

CONTRATO Nº 016/2019.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

CONTRATADA: EDITORA POSITIVO LTDA.

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO

VALOR: R\$ 843.480,00

Aos quatorze dias do mês de janeiro de 2019 um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO – ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, Nº 1000, centro, CEP 85.601-030, na Cidade de FRANCISCO BELTRÃO, Estado do PARANÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, SR. CLEBER FONTANA, portador da Carteira de Identidade nº 7.211.713-1/SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 020.762.969-21, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **EDITORA POSITIVO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Senador Accioly Filho, 431, Cidade Industrial, em Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 79.719.613/0001-33, Inscrição Estadual nº 1011473551, neste ato representada por seu procurador, **Emerson Walter dos Santos**, portador da Carteira de Identidade nº 25.637.734-0 SSP-SP e inscrito no CPF n.º 162.327.328-55, conforme incluso instrumento particular de procuração, adiante simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Fornecimento de Material Didático, devidamente autorizado pelo **Processo de Inexigibilidade nº 001/2019**, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, alterações posteriores e demais legislações pertinentes e, pelas Cláusulas e condições seguintes:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – Este Contrato tem como objeto o **fornecimento do Sistema de Ensino Aprende Brasil**, composto por Livros Didáticos Integrados; Plataforma Virtual de Aprendizagem com conteúdos educacionais; Assessoramento Pedagógico; e, Ferramentas de Avaliação, Gestão e Acompanhamento dos resultados educacionais municipais, do qual a CONTRATADA é detentora exclusiva, em todo território nacional, dos direitos de publicação, comercialização e distribuição.

§ 1º Integram este instrumento os atos praticados no processo de contratação direta, em especial, a **Proposta, os Pareceres Pedagógicos, Jurídicos e a Publicação da Ratificação da Inexigibilidade.**

§ 2º Considerando a natureza do objeto deste Contrato e a necessidade de sua constante atualização, a CONTRATADA poderá alterar, aprimorando a forma e o conteúdo, os produtos disponibilizados, desde que não haja modificação das suas especificações.

II - DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 2ª – O regime de execução do presente Contrato será mediante o fornecimento de livros didáticos impressos e devidamente integrados à plataforma virtual de aprendizagem e correspondente assessoramento pedagógico à Secretaria Municipal de Educação e às escolas indicadas pela CONTRATANTE, bem como ferramentas de avaliação, gestão e acompanhamento dos resultados educacionais municipais.

§ 1º A CONTRATADA assessorará as escolas quanto à utilização adequada dos recursos pedagógicos e ferramentas que compõem o Sistema de Ensino Aprende Brasil.

§ 2º A quantidade estimada de livros didáticos a serem entregues para os alunos no ano de 2019, por nível/ano escolar, é a seguinte:

| NÍVEL | ANO ESCOLAR | QUANTIDADE BIMESTRAL | QUANTIDADE ANUAL |
|-----------------------|-------------|----------------------|------------------|
| Educação Infantil | G1* | | |
| | G2* | | |
| | G3** | | |
| | G4 | 1070 | 4280 |
| | G5 | 415 | 1660 |
| Letrix** | | | |
| Ensino Fundamental I | 1º Ano | 130 | 520 |
| | 2º Ano | 120 | 480 |
| | 3º Ano | 140 | 560 |
| | 4º Ano | 150 | 600 |
| | 5º Ano | 120 | 480 |
| Ensino Fundamental II | 6º Ano | | |
| | 7º Ano | | |
| | 8º Ano | | |
| | 9º Ano | | |
| TOTAL | | 2145 | 8580 |

* Material anual

** Material semestral.

III - DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA 3ª - Em decorrência da estimativa prevista na cláusula anterior, a CONTRATANTE deverá confirmar a quantidade dos Livros Didáticos, por bimestre, observando os períodos de comercialização abaixo descritos:

| BIMESTRE | PERÍODO DE COMERCIALIZAÇÃO |
|-----------------|-----------------------------------|
| 1º Bimestre | 14/01/2019 a 23/03/2019 |
| 2º Bimestre | 26/02/2019 a 04/05/2019 |
| 3º Bimestre | 14/05/2019 a 27/07/2019 |
| 4º Bimestre | 06/08/2019 a 19/10/2019 |

§ 1º Pedidos feitos fora de período de comercialização, somente serão atendidos se houver disponibilidade de estoque da CONTRATADA.

§ 2º No caso de haver transferências ou novas matrículas de alunos, esse número poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93.

§ 3º O pedido dos Livros Didáticos Integrados poderá ser feito por fac-símile ou e-mail, os quais devem ser anexados ao processo administrativo de contratação.

IV - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA 4ª - O fornecimento dos materiais deverá ocorrer em até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados a partir do **recebimento da Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento**, devidamente assinados, e, nos termos da cláusula terceira, mediante aprovação expressa, pela CONTRATANTE, da capa e contra capa dos Livros Didáticos.

§ 1º As despesas de transporte e seguro de carga correrão por conta da CONTRATADA.

§ 2º Os materiais deverão ser entregues nas unidades escolares urbanas, indicadas pela CONTRATANTE.

§ 3º No caso de unidades escolares rurais, os materiais deverão ser entregues diretamente na Secretaria de Educação do Município, que encaminhará às escolas rurais.

V – DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA 5ª - Ao receber os Livros Didáticos Integrados, a CONTRATANTE deverá conferi-los, emitindo o respectivo recibo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e disponibilizando uma via original à CONTRATADA.

§ 1º Caso a CONTRATANTE não emita o recibo no prazo definido na cláusula quinta, os Livros Didáticos serão considerados como recebidos.

§ 2º Se porventura houver irregularidades, a CONTRATANTE as acusará, por escrito, no mesmo prazo, e a CONTRATADA substituirá o material, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias úteis, sem ônus para a CONTRATANTE.

VI - DO PREÇO

CLÁUSULA 6ª – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário, por volume dos Livros Didáticos, conforme tabela abaixo:

| NÍVEL | ANO ESCOLAR | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR DA COLEÇÃO ANUAL (R\$) |
|-----------------------|-------------|----------------------|------------------------------|
| Educação Infantil | | | |
| | | | |
| | G4 | R\$ 96,00 | R\$ 384,00 |
| | G5 | R\$ 96,00 | R\$ 384,00 |
| Letrix | | | |
| Ensino fundamental I | 1º ano | R\$ 103,50 | R\$ 414,00 |
| | 2º ano | R\$ 103,50 | R\$ 414,00 |
| | 3º ano | R\$ 103,50 | R\$ 414,00 |
| | 4º ano | R\$ 103,50 | R\$ 414,00 |
| | 5º ano | R\$ 103,50 | R\$ 414,00 |
| Ensino Fundamental II | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

§ 1º O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 843.480,00, (oitocentos e quarenta e três mil e quatrocentos e oitenta reais)**, para a execução no ano letivo de 2019, conforme demonstrado abaixo:

| Lote | Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Preço unitário R\$ | Preço total R\$ |
|------|------|--------|----------------------------------------------------|---------|------------|--------------------|-----------------|
| 1 | 1 | 66553 | EDUCAÇÃO INFANTIL G4 PROGRAMA ESCOLA 2030 | UN | 480,00 | 96,00 | 46.080,00 |
| 1 | 2 | 66554 | EDUCAÇÃO INFANTIL G5 PROGRAMA ESCOLA 2030 | UN | 140,00 | 96,00 | 13.440,00 |
| 1 | 3 | 66555 | 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL PROGRAMA ESCOLA 2030 | UN | 520,00 | 103,50 | 53.820,00 |
| 1 | 4 | 66556 | 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL PROGRAMA ESCOLA 2030 | UN | 480,00 | 103,50 | 49.680,00 |
| 1 | 5 | 66557 | 3º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL PROGRAMA ESCOLA 2030 | UN | 560,00 | 103,50 | 57.960,00 |
| 1 | 6 | 66558 | 4º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL PROGRAMA ESCOLA 2030 | UN | 600,00 | 103,50 | 62.100,00 |
| 1 | 7 | 66559 | 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL PROGRAMA ESCOLA 2030 | UN | 480,00 | 103,50 | 49.680,00 |
| 2 | 1 | 66560 | EDUCAÇÃO INFANTIL G4 PARA REDE MUNICIPAL DE ENSINO | UN | 3.800,00 | 96,00 | 364.800,00 |
| 2 | 2 | 66561 | EDUCAÇÃO INFANTIL G5 PARA REDE | UN | 1.520,00 | 96,00 | 145.920,00 |

§ 2º Os pagamentos deverão ser efetuados pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da nota fiscal de faturamento relativa a cada bimestre.

VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 7ª – As despesas decorrentes desta contratação serão efetuadas à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, estabelecidas para o exercício fiscal de 2019.

| CONTAS | 2330 | e | 2670 |
|----------------------------|-----------------|---|-----------------------------------------------------|
| Unidade Vinculada | 07 | | Secretaria Municipal de Educação e Cultura |
| Unidade Gestora | 002 | | Departamento de ensino |
| Elemento de Despesa | 3.3.90.30.00.00 | | Material de consumo |
| Rubricas | 46.00 | | Material bibliográfico não imobilizável. |

VIII - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 8ª – Além das obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATADA:

(a) fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com o orçamento/proposta apresentada no procedimento de contratação direta nº 01/2019-Inexigibilidade, os quais, como todos os documentos apresentados, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição;

(b) manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;

(c) fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATANTE, informações adicionais que se fizerem necessárias acerca dos materiais didáticos, cursos e atendimentos pedagógicos;

(d) responsabilizar-se pela criação, elaboração, confecção, ilustração e impressão da capa e contracapa dos Livros Didáticos;

(e) apresentar um relatório que resulte do acompanhamento efetuado pela CONTRATADA, com resultados e análises da situação educacional do CONTRATANTE.

IX - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 9ª - Além das obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATANTE:

(a) efetuar o pagamento correspondente ao objeto em conformidade com a cláusula sexta;

(b) atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, após a verificação de todos os itens objeto do ajuste, em conformidade com o art. 73, inc. II, da Lei nº 8.666/93, devendo disponibilizar uma via original de cada termo de recebimento lavrado, devidamente assinada, à CONTRATADA;

(c) responsabilizar-se pela seleção e escolha das imagens, textos, fotos, ilustrações, desenhos, slogans e criações, bem como pela regularização de seus créditos e direitos de autoria junto aos respectivos autores, para fins de criação, elaboração, confecção, ilustração e impressão das capas e contracapas, pela CONTRATADA;

(d) responsabilizar-se pelo preenchimento, envio e veracidade das informações, em formulários próprios disponibilizados pela CONTRATADA, contendo questões relativas aos aspectos organizacionais, pedagógicos e financeiros do Município, para viabilizar a atualização das informações educacionais, bem como para o correto diagnóstico do processo de gestão, ensino e aprendizagem.

X - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA 10 – Este Contrato é firmado para o ano letivo de 2019, com vigência de **14/01/2019** à 13/01/2020, sendo passível de prorrogação, mediante termo aditivo, nos casos do art. 57, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

XI - DO REAJUSTE

CLÁUSULA 11 - Os valores constantes deste Contrato serão reajustados pela variação do INPC ocorrida no período ou, na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo.

Parágrafo Primeiro – A periodicidade de reajuste do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir.

Parágrafo Segundo – A prorrogação de prazos de vigência contratual, a pedido da CONTRATADA e sem culpa do CONTRATANTE não enseja reajuste ou correção.

XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 12 - Os cursos oferecidos à Rede Municipal de Ensino, que utiliza o Sistema de Ensino Aprende Brasil, têm como finalidade a formação continuada dos profissionais da educação da rede municipal, contemplando os eixos e/ou áreas do

conhecimento e a estrutura e funcionamento do Sistema de Ensino Aprende Brasil.

§ 1º Síntese dos cursos e atendimentos ofertados:

| | |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| Implantação do Sistema de Ensino Aprende Brasil e Atendimentos Pedagógicos | 24 HORAS |
| Cursos de Metodologia nos Eixos e/ou Áreas do Conhecimento e em Informática Educativa | 40 HORAS |
| TOTAL ANUAL DE CURSOS E ATENDIMENTOS | 64 HORAS |

§ 2º Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a seleção, liberação e controle de frequência dos profissionais de educação da Rede Municipal que participarão dos cursos ofertados pela CONTRATADA.

§ 3º De acordo com a quantidade adquirida de Livros Didáticos Integrados, serão disponibilizados, pela CONTRATADA, logins e senhas de administrador para a Secretaria de Educação e para cada escola, sendo que fica a critério da CONTRATANTE decidir se um responsável pela Secretaria ou pela escola realizará o cadastramento dos alunos, professores e demais usuários, para acesso à Plataforma Virtual de Aprendizagem.

§4º Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA poderá divulgar que a CONTRATANTE é usuária do Sistema de Ensino Aprende Brasil.

XIII - DA RESCISÃO

CLÁUSULA 13 – Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE reconhece o direito da CONTRATADA, de suspender a execução contratual em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, conforme previsão do inciso XIV do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

XIV - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 14 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º Na impontualidade do pagamento por parte da CONTRATANTE, o valor será atualizado pela variação do INPC (na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo), e incidirá sobre o valor do débito a multa moratória de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até o efetivo pagamento.

§ 2º No caso de mora da CONTRATADA, essa arcará com multa moratória de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre

os valores dos produtos não entregues.

§ 3º Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual não abrangida nos parágrafos anteriores, fica estabelecida a multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, para a parte que infringir as cláusulas aqui prescritas, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes do inadimplemento.

XV - DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA 15 – A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões no objeto que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II, do mesmo artigo.

XVI - DO FORO

CLÁUSULA 16 – As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato e seus anexos, e elegem o Foro da sede da CONTRATANTE, para a solução de questões decorrentes deste instrumento.

XVII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA 17 – O presente Termo de Contrato rege-se pela legislação brasileira, em especial a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado, a analogia, os costumes e os princípios gerais de Direito.

E, por assim terem justo e contratado, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas presenciais.

Francisco Beltrão – PR, 14 de janeiro 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCISCO BELTRÃO
CLEBER FONTANA
CONTRATANTE**

EDITORA POSITIVO LTDA.

**CONTRATADA
EMERSON WALTER DOS SANTOS
Diretor Executivo**

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

Nome: Antonio Carlos Bonetti
CPF: 340.177.479-49
RG: 2.016.966-4/PR

Nome: Rosa de Fátima Fiorentin Vandresen
CPF: 581.056.709-68
RG: 4.226.566-7/PR.

